

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO

CONTRATO № 49/2025- SEMUS COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Processo Administrativo nº 45/2025 Pregão Eletrônico: 10/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMARFIQUENE - MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 21.880,45 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Outubro de 2025 FINAL: 3 de Outubro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 01.598.547/0001-01

Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão. Emerson da Silva Junior, CPF nº 021.670.293-30

 \bigcirc

DADOS DO CONTRATADO

ZEMF EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 18.234.908/0001-25

R Para, 10, Vila Mariana, Ribamar Fiquene, Maranhão mixconstrucoesrf@hotmail.com, (99) 3586-1036 | (99) 8136-6116, JOEL ZEMF, CPF nº 646.293.412-34

PREÂMBULO

Aos 3 de Outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene — MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 21.880,45 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFIC	AÇÕES E ITEN	IS DO CONTRA	ГО		
	Lote 018	31			
Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Tê esgoto 50mm		Unidade	6	R\$ 7,50	R\$ 45,00
Valor Total do	Lote			R\$ 45	,00
	Lote 018	82			
Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Tê esgoto 50mm		Unidade	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
	Descrição 0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Tê esgoto 50mm Valor Total do Descrição 0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Tê esgoto	Descrição Marca 0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Tê esgoto 50mm Valor Total do Lote Lote 018 Descrição Marca 0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Tê esgoto	Lote 0181 Descrição Marca Unidade 0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Tê esgoto 50mm Valor Total do Lote Lote 0182 Descrição Marca Unidade 0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Tê esgoto Unidade	Descrição Marca Unidade Quant. 0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Tê esgoto 50mm Unidade 6 Valor Total do Lote Lote 0182 Descrição Marca Unidade Quant. 0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Tê esgoto Unidade 2	Lote 0181 Descrição Marca Unidade Quant. R\$ Unit. O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Tê esgoto 50mm Valor Total do Lote R\$ 45 Lote 0182 Descrição Marca Unidade Quant. R\$ Unit. O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Tê esgoto Unidade 2 R\$ 7,50

\$						***************************************
1 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		Lote 01	83			
0333						547.1
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2, 5,000					······································	
100	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Tê		Unidade	4	RŚ 20.50	R\$ 82.00
183	esgoto 100mm		Official	•		,
	Valor Total d	o Lote			R\$ 8	2.00
174 7.34 9.53	valor rotaru	IU LUIC		684 PHE 2000 DEC 2003 PM 664 PM - 1		

		Lote 018	34			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
104	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Tê esgoto		Unidade	1	R\$ 20.50	RŚ 20.50
184	100mm	<u> </u>	Omadae	_		,
	Valor Total d	lo Lote			R\$ 2	0,50

		Lote 018	5			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
185	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Luva		Unidade	6	RŚ 4.00	R\$ 24,00
185	esgoto 50mm		Omaaac			
	Valor Total d	lo Lote			R\$ 2	4,00

		Lote 018	6			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
186	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Luva		Unidade	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
180	esgoto 50mm		Omaga o			
	Valor Total do	o Lote			R\$ 8	3,00

		Lote 0189			
Item	Descrição	Marca Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
189	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Luva	Unidade	Unidade 4	R\$ 7,00	R\$ 28,00
189	esgoto 100mm	1 0.114			
	Valor Total d	o Lote		R\$ 2	8,00

Lote 0190	
Descrição Marca Unidade Quant, R\$ Unit.	R\$ Total
ttom Descrição Marca Unidade Quant. R\$ Unit.	
ttem Descrição Marca Unidade Quant. RŞ Unit.	
ltem Descrição Marca Unidade Quant. R5 Onit.	
Item Descrição Marca Unidade Quant. No Offic.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

190	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Luva		Unidade	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	esgoto 100mm Valor Total do	Lote			R\$ 7,	00
		Lote 019	1			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
191	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Luva lisa PVC soldável 20mm		Unidade	15	R\$ 1,00	R\$ 15,00
	Valor Total do	Lote			. R\$ 15	,00
		Lote 019	2			
item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
192	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Luva lisa PVC soldável 20mm		Unidade	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
	Valor Total do	Lote		·	R\$ 5,	00
		Lote 019)3			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
193	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Luva lisa PVC soldável 32m m		Unidade	2	R\$ 2,60	R\$ 5,20
	Valor Total do	Lote			R\$ 5,	20
		Lote 019)4			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
194	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Luva lisa PVC soldável 32m m		Unidade	1	R\$ 2,60	R\$ 2,60
	Valor Total do	Lote			R\$ 2	.60
		Lote 019	95	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
195	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Luva lisa PVC soldável 50m m		Unidade	4	R\$ 6,70	R\$ 26,80
	Valor Total do	Lote			R\$ 26	5,80
		Lote 019	96	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	,	
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
196	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Luva lisa PVC soldável 50m m		Unidade	1	R\$ 6,70	R\$ 6,70
	Valor Total do	Lote			R\$ 6	,70
		Lote 01		, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
197	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Luva lisa PVC soldável 60m m		Unidade	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00
	Valor Total do	Lote			R\$ 64	1,00
		Lote 01		·		
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
199	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Veda rosca 50m		Unidade	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
	Valor Total do	Lote		<u></u>	R\$ 7	۷,00
		Lote 02				
and the second second	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
ltem	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Veda	and the second section of the second	***************************************	1	1	

Lote 0201

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO FONE: (99) 3586-1117 RIBAMAR FIQUENE - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

204	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -	Unidade	15	R\$ 5,30	RŚ 79.50
201	Torneira p/ jardim 3/4p preta	Officac	13	R\$ 75	

		Lote 020)2			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
202	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Torneira p/ jardim 3/4p preta		Unidade	5	R\$ 5,30	R\$ 26,50
202	p/ jardim 3/4p preta	<u></u>				
	Valor Total d	lo Lote			R\$ 2	6,50

F-1255	Lot	te 0203			
Item	Descrição Marca	unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
203	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -	Unidade	4	R\$ 11,00	R\$ 44,00
203	Torneira p/ lavatório branco				
	Valor Total do Lote	1000 6000		R\$ 4	4,00

		Lote 0204			
Item	Descrição	Marca Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
204	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Torneira	Unidade	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
204	p/ lavatório branco	- Unique	_		
	Valor Total do Lot	te		R\$ 1:	1,00

		Lote 020	9			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
200	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -		Unidade	2	R\$ 57.90	R\$ 115,80
209	Torneira com filtro plástico		Omadae	-	<u> </u>	
	Valor Total do				DC 1	15.80

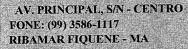
		energia de la composição						
	Lote 0210							
B. 15 Sec. 400		LUIC UL.						
-		Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total		
ltem	Descrição	Marca	Ullidade	Quanti	114 0			
ļ	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>						
	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Torneira	was a second	Unidade	1 1	R\$ 57.90	R\$ 57.90		
210	com filtro plástico		Officace	1 1	115 37,50			
	com filtro plastico	l	<u></u>	<u></u>				
}~~~~~~~	Valor Total d	la Lata			RŚ 5'	7.90		
\$1000000000000000000000000000000000000	Valor I otal o	ID LUIE			· · · · ·			

	Lote C	213				
Item	Descrição Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
242	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Registro pvc 25mm (3/4)	Unidade	4	R\$ 11,00	R\$ 44,00	
213	Registro pvc 25mm (3/4)	Omadae				
Centralism	Valor Total do Lote R\$ 44,00					

		Lote 021	4			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Registro		Unidade	1	R\$ 11.00	R\$ 11,00
214	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Registro pvc 25mm (3/4)		Officuac	_		
	Valor Total d	lo Lote			R\$ 1	1,00

		Lote 021	5		,		
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
215	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -		Unidade	2	R\$ 25,50	R\$ 51,00	
	Registro pvc 50mm				R\$ 5	1.00	
5.30	Valor Total do Lote						

		Lote 0216				
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
216	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Registro		Unidade	1	R\$ 25,50	R\$ 25,50
216	pvc 50mm				-2-	
Valor Total do Lote R\$ 25,50						





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

ltem	Descrição	Lote 022 Marca	.7 Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
227	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caixa d'água polietileno c/ tampa 500lt		Unidade	1	R\$ 344,00	R\$ 344,00	
Valor Total do Lote R\$ 344,00							

		Lote 0229				
Item	Descrição	Marca Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
229	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Cano	Unidade	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00	
229	de descarga		_			
	Valor Total do Lote R\$ 44,00					

	Lote 0230							
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total		
230	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Cano de		Unidade	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00		
230	descarga							
	Valor Total do Lote R\$ 22,00							

		Lote 023	11			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
221	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -		Unidade	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
231	Chuveiro plástico comum		Oaaaa			
Valor Total do Lote R\$ 35,00						

		Lote 023	12				
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
232	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Chuveiro		Unidade	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00	
232	plástico comum		Umadae				
	Valor Total do Lote R\$ 14,00						

		Lote 023	7			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
227	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Telha de Fibrocimento 2,44x0,50 mts 4mm	***************************************	Unidade	11	R\$ 27.00	R\$ 297,00
237	de Fibrocimento 2,44x0,50 mts 4mm		Ornauae			
Valor Total do Lote R\$ 297,00						

		Lote 023	8			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Telha de Fibrocimento 2,44x0,50 mts 4mm		Unidade	4	R\$ 27.00	R\$ 108,00
238	Fibrocimento 2,44x0,50 mts 4mm		Omadae		.,,	
	Valor Total d	o Lote			R\$ 10	08,00

		Lote 023	9			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
22.12.22.23.0000	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -		11-:	88	R\$ 39,00	RŚ 3.432.00
220	0 [60]// ///// 21	1	Unidade	. 00	N 00,00	117 3.732,00
239	Cimento 50kg		Unidade	00	R\$ 3.4	

		Lote 0240)			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
240	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Cimento		Unidade	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
240	50kg					
3					RS 1.1	

Item	Descrição Marca	e 0241 Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
241	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Seixo 01	metro cúbico	45	R\$ 219,00	R\$ 9.855,00
1		~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE CNPJ: 01.598.547/0001-01

	Valor Total do	Lote			R\$ 9.85	5,00
		Lote 02	242			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
242	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Seixo 01		metro cúbico	15	R\$ 219,00	R\$ 3.285,00
	Valor Total do	Lote			R\$ 3.28	5,00
		Lote 0	251			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
251	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Balde p/ construção /ferro		Unidade	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
	Valor Total do	Lote			R\$ 55	,00
		Lote 0	252			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
252	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Balde p/ construção /ferro		Unidade	1	R\$ 27,50	R\$ 27,50
	Valor Total do	Lote			R\$ 27	,50
		Lote 0				
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
253	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Peneira - Feijão		Unidade	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
	Valor Total do	Lote			R\$ 29	,00
		Lote 0	255			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
					3	
255	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Corda 12mm		metro	15	R\$ 3,50	
255				15	R\$ 3,50 R\$ 52	
	12mm Valor Total de	Lote 0	2256		R\$ 52	,50
Item	Valor Total de Descrição 0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda			Quant:		,50 R\$ Total
	Descrição 0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm	Lote 0 Marca	1256 Unidade	Quant.	R\$ 52	R\$ Total R\$ 17,50
Item	Valor Total de Descrição 0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda	Lote 0 Marca o Lote	Unidade metro	Quant.	R\$ 52 R\$ Unit. R\$ 3,50	R\$ Total R\$ 17,50
Item 256	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d	Lote 0 Marca o Lote Lote 0	Unidade metro	Quant.	R\$ 52 R\$ Unit. R\$ 3,50	R\$ Total R\$ 17,50
Item	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -	Lote 0 Marca o Lote	Unidade metro	Quant.	R\$ 52 R\$ Unit. R\$ 3,50 R\$ 17	R\$ Total R\$ 17,50 7,50
Item 256	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8	Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca	Unidade metro	Quant. 5	R\$ Unit. R\$ 3,50 R\$ 17	R\$ Total R\$ 17,50 7,50 R\$ Total R\$ 44,10
Item	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -	Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca o Lote	Unidade metro 1263 Unidade Unidade	Quant. 5	R\$ Unit. R\$ 3,50 R\$ 17 R\$ Unit. R\$ 0,30	R\$ Total R\$ 17,50 R\$ Total R\$ 44,10
256 	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8 Valor Total d	Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca o Lote	D256 Unidade metro D263 Unidade Unidade	Quant. 5 Quant. 147	R\$ Unit. R\$ 3,50 R\$ 17 R\$ Unit. R\$ 0,30	R\$ Total R\$ 17,50 R\$ Total R\$ 44,10
Item 256 Item 263	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8 Valor Total d Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Arruela	Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca o Lote	Unidade metro 1263 Unidade Unidade	Quant. 5	R\$ 52 R\$ Unit. R\$ 3,50 R\$ 17 R\$ Unit. R\$ 0,30 R\$ 44	R\$ Total R\$ 17,50 R\$ Total R\$ 44,10
256 	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8 Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Arruela 3/8	Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca	Unidade metro D263 Unidade Unidade Unidade Unidade	Quant. 5 Quant: 147	R\$ Unit. R\$ 3,50 R\$ 17 R\$ Unit. R\$ 0,30 R\$ 44	R\$ Total R\$ 17,50 R\$ Total R\$ 44,10 R\$ Total R\$ 1,9
Item 256 Item 263	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8 Valor Total d Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Arruela	Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca o Lote	D256 Wnidade metro D263 Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	Quant. 5 Quant. 147 Quant. 49	R\$ Unit. R\$ 3,50 R\$ 17 R\$ Unit. R\$ 0,30 R\$ 44	R\$ Total R\$ 17,50 R\$ Total R\$ 44,10 R\$ Total R\$ 1,9
Item 256 Item 263 Item 264	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8 Valor Total d Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Arruela 3/8 Valor Total d	Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca	D256 Wnidade metro D263 Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	Quant. 5 Quant. 147 Quant. 49	R\$ Unit. R\$ 3,50 R\$ 17 R\$ Unit. R\$ 0,30 R\$ 44	R\$ Total R\$ 17,50 R\$ Total R\$ 44,10 R\$ Total R\$ 1,9
Item 256 Item 263	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8 Valor Total d Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Arruela 3/8 Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -	Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca	Unidade metro D263 Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	Quant: 147 Quant: 49	R\$ Unit. R\$ 3,50 R\$ 17 R\$ Unit. R\$ 0,30 R\$ 44 R\$ 0,04 R\$ 1	R\$ Total R\$ 17,50 R\$ Total R\$ 44,10 R\$ Total R\$ 1,90 R\$ Total
Item 256 Item 263 Item 264	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8 Valor Total d Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Arruela 3/8 Valor Total d Descrição	Lote 0 Marca o Lote Lote C Marca o Lote Lote C Marca o Lote Lote C Marca	D256 Wnidade metro D263 Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	Quant. 5 Quant: 147 Quant: 49	R\$ Unit. R\$ 3,50 R\$ 17 R\$ Unit. R\$ 0,30 R\$ 44 R\$ Unit. R\$ 0,04 R\$ 1	R\$ Total R\$ 17,50 R\$ Total R\$ 44,10 R\$ 1,90 R\$ Total R\$ 1,9
Item 256 Item 263 Item 264 Item	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8 Valor Total d Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Arruela 3/8 Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8	Lote 0 Marca o Lote Lote C Marca o Lote Lote C Marca o Lote Lote C Marca	D263 Unidade D263 Unidade Unidade	Quant. 5 Quant: 147 Quant: 49	R\$ Unit. R\$ 0,30 R\$ Unit. R\$ 0,30 R\$ 44 R\$ 0,04 R\$ 1	R\$ Total R\$ 17,50 R\$ Total R\$ 44,10 R\$ 1,90 R\$ Total R\$ 1,9
Item 256 Item 263 Item 264	Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Corda 12mm Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8 Valor Total d Descrição O - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Arruela 3/8 Valor Total d Descrição O - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arruela 3/8	Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca o Lote Lote 0 Marca	D263 Unidade D263 Unidade Unidade	Quant. 5 Quant: 147 Quant: 49	R\$ Unit. R\$ 0,30 R\$ Unit. R\$ 0,30 R\$ 44 R\$ 0,04 R\$ 1	R\$ Total R\$ 17,50 R\$ Total R\$ 44,10 R\$ 1,90 R\$ Total R\$ 1,90 R\$ Total R\$ 1,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

R\$		25 (1945)	R\$ 57,00
Unit.	Quant.	lade Quant. R\$ U	R\$ Total
176,00	1	dade 1 R\$ 1	,00 R\$ 176,0
R\$			R\$ 176,00
Unit.	Quant.	dade Quant. R\$ U	R\$ Total
R\$ 4,00	12	dade 12 R	,00 R\$ 48,0
R\$			R\$ 48,00
V (22.5% S.			
Unit.	Quant.	dade Quant. R\$ U	R\$ Total
R\$ 4,00	4	dade 4 R	,00 R\$ 16,0
R\$			R\$ 16,00
Unit.	Quant.	dade Quant. R\$ U	R\$ Total
R\$ 3,00	9		3.1.6.4 2.20.0.238230.2282322
R\$			R\$ 27,00
Sales Silving			
Unit.	Quant.	dade Quant. R\$ U	. R\$ Total
R\$ 3,00	3	dade 3 R	,00 R\$ 9,0
RŞ			R\$ 9,00
Unit.	Quant.	dade Quant. R\$ U	. R\$ Total
R\$ 3,20	6	dade 6 R	,20 R\$ 19,2
R\$			R\$ 19,20

Unit.	Quant.	dade Quant. R\$ U	. R\$ Total
R\$ 3,20	2	dade 2 F	,20 R\$ 6,4
R:			R\$ 6,40
Unit.	Quant.	dade Quant. R\$ U	. R\$ Total
R\$ 4,50	15	dade 15 F	1,50 R\$ 67,5
R\$			R\$ 67,50
Unit.	Quant.	dade Quant. R\$ U	. R\$ Total
R\$ 4,50	5	dade 5 F	
RŞ			R\$ 22,50
	Market Company	and the second second	
Unit.	Quant.	dade Quant. R\$ U	. R\$ Total





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

285	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] -		Unidade	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
	Parafuso sextavado aço 1/2 x 2.1/2" Valor Total do	lote			R\$ 97,	50
	yallor your c	Lote 02	DE			
	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
tem	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Parafuso	IVIGICA				
286	sextavado aço 1/2 x 2.1/2"		Unidade	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
	Valor Total do	Lote			R\$ 32,	50
		Lote 02	93			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
293	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Kit		Unidade	4	R\$ 0,70	R\$ 2,80
233	parafuso Philips + bucha nº 08 Valor Total d	- 1 - 4-0			R\$ 2.8	80
	Valor i otal di	************			114 57	
		Lote 02		T 2	DC Main	RŠ Total
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	KŞ TULAI
294	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Kit parafuso Philips + bucha nº 08		Unidade	1	R\$ 0,09	R\$ 0,09
	Valor Total d	o Lote	-		R\$ 0,0)9
		Lote 02	95			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - White			1	R\$ 14,00	R\$ 14,0
295	lub 300ml	·······	Unidade	1		
	Valor Total d	o Lote			R\$ 14,	.00
***************************************		Lote 02	97			
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
297	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Kit		Unidade	4	R\$ 0,80	R\$ 3,2
	parafuso Philips + bucha nº 10 Valor Total d	o Loto			R\$ 3.	20
	Valor Total d					
		Lote 02		Overet	RŚ Unit.	R\$ Total
ltem	Descrição Via	Marca	Unidade	Quant.	·	
298	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Kit parafuso Philips + bucha nº 10		Unidade	1	R\$ 0,80	R\$ 0,8
	Valor Total d	o Lote			R\$ 0,	80
		Lote 02	299			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Kit		Unidade	4	R\$ 1,40	R\$ 5,6
299	parafuso Philips + bucha nº 12		Official		R\$ 5	
	Valor Total c	lo Lote			NĢ 3,	.00
		Lote 0				
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
300	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Kit		Unidade	1	R\$ 1,40	R\$ 1,4
27.0.386	parafuso Philips + bucha nº 12 Valor Total o	lo Lote			R\$ 1	,40
	valoritotals	······································	227			
		Lote 0	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
ltem	Descrição 0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Barra	IVIETCE				
327	de Parafuso 3/8		Unidade	15	R\$ 10,50	R\$ 157,5
	Valor Total	1_1_4_			R\$ 15	7.50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
328	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Barra de		Unidade	5	R\$ 10,50	R\$ 52,50
	Parafuso 3/8 Valor Total d	o Lote			R\$ 5	2,50

		Lote 03			-4	RŚ Total
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	KŞ I OTAI
329	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Barra		Unidade	15	R\$ 32,50	R\$ 487,50
523	de Parafuso 5/8		J	<u> </u>		
	Valor Total d	lo Lote			R\$ 48	37,50

		Lote 033	ю.			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Barra de		Unidade	5	RŚ 32,50	R\$ 162,50
330	Parafuso 5/8		Officace	,		
	Valor Total d	o Lote			R\$ 16	2,50

		Lote 033	1			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
221	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Porca		Unidade	147	R\$ 0,30	R\$ 44,10
331	3/8		J222			
	Valor Total d	lo Lote			R\$ 4	4,10

***************************************			~			
		Lote 033	Δ			
	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RŚ Unit.	R\$ Total
ltem	DC3011ga0					
15.7.10000000000000000000000000000000000	•		Unidade	49	R\$ 0,30	R\$ 14,70
2.7.600000000000000000000000000000000000	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Porca 3/8 Valor Total d	The second control of	Unidade	49	R\$ 0,30 R\$ 1	

	L	ote 0333			
Item	Descrição Mar	ca Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
333 0 - [COTA	AMPLA CONCORRÊNCIA] - Porca	Unidade	117	R\$ 2,40	R\$ 280,80
5/8	Valor Total do Lote			RŚ 28	M 80

	Lote 0334			
Company Comments and Comments a			RS Unit.	RŚ Total
ltem Descrição	Marca Unidade	Quant.		
	11-:	39	R\$ 2.40	RS 93.60
334 0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Porca 5/8	Unidade	29	117 2,40	117 55,00

341 0 - [COTA	A AMPLA CONCORRÊNCIA] - mica 5l	Unidade	2	R\$ 31,50	R\$ 63,00
Garrafa Tér	mica 5l Valor Total o			RŚ 63	nn

2.2 — No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 — O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 2.3.2 Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de **03/10/2025** e encerramento em **03/10/2026**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 4.1.1-0 prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
 - 4.1.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1-O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- $7.6 \acute{\rm E}$ dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 7.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.122.0003.2035.0000 – MANUTENÇÃO DA **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2 — A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO FONE: (99) 3586-1117 RIBAMAR FIOUENE - MA

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

- 10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
 - 11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 11.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
 - 11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 11.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 − A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, \S 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Multa de:
 - i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 — As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2-O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ribamar Figuene – MA, 03 de outubro de 2025

	PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA JOSÉ ZEMF
	Emerson da Silva Junior Secretário Municipal de Saúde 007/2025	CPF nº 646,293.412-34
	TEST	EMUNHAS
NOME:		NOME: